



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/034/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui, define a composição, atribuições e prazo de duração da Câmara de Articulação Política, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema – CAP.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema** - CBH-PARANAPANEMA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Art. 4º inciso XVII do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara(s) Técnica(s) de apoio aos trabalhos do CBH-PARANAPANEMA, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando a Deliberação CBH-PARANAPANEMA/006/2012, de 6 de dezembro de 2012, que aprova normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - CBH-PARANAPANEMA;

Considerando que o Art. 1º da Deliberação CBH-PARANAPANEMA/006/2012 define que as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão criadas, a partir de proposta dos membros titulares, em articulação com a Diretoria do Comitê, por Deliberação do Plenário do CBH-PARANAPANEMA, para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais;

Considerando que o Art. 2º da Deliberação CBH-PARANAPANEMA/006/2012, em seu § 2º define que as Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 9 (nove) membros e, no máximo, 19 (dezenove), com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a voz e voto, admitida a recondução;

Considerando que o Art. 3º da Deliberação CBH-PARANAPANEMA/006/2012, em seu § 3º define que por decisão do Plenário do CBH-PARANAPANEMA, poderão ser criadas em caráter excepcional, Câmaras Técnicas específicas com composição diferenciada da prevista no § 2º do Art. 3º na referida Deliberação;

Considerando a proposta apresentada pelos Prefeitos Municipais que integram a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Rio Paranapanema, durante o 1º Encontro de Prefeitos do Paranapanema, realizado em março de 2016 em Londrina/PR;

Considerando a aprovação pelos membros do CBH-PARANAPANEMA, na Reunião Plenária realizada no dia 21 de outubro de 2016, em Ponta Grossa/PR, onde os representantes do poder público, das entidades civis e dos usuários de recursos hídricos discutiram e aprovaram o mérito da proposta de instituição da referida Câmara.

DELIBERA:



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Art. 1º Institui no âmbito do CBH-PARANAPANEMA, em caráter permanente, a Câmara de Articulação Política - CAP.

Art. 2º A CAP terá a composição de 9 (nove) membros, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. 1 (um) representante da Diretoria do CBH-PARANAPANEMA (membro do Poder Público Estadual);
- II. 1 (um) representante da Diretoria do CBH-PARANAPANEMA (membro dos Usuários de Recursos Hídricos);
- III. 1 (um) representante da Diretoria do CBH-PARANAPANEMA (membro das Entidades Cíveis de Recursos Hídricos);
- IV. 3 (três) Prefeitos Municipais, representantes de cada um dos CBH's Afluentes no estado do Paraná;
- V. 3 (três) Prefeitos Municipais, representantes de cada um dos CBH's afluentes no estado de São Paulo;

Parágrafo 1º: A participação prevista no inciso IV e V do artigo 2º se darão exclusivamente pelo Prefeito Municipal, não cabendo representação.

Parágrafo 2º: Serão eleitos 6 (seis) Prefeitos, como membros extraordinários, que substituirão os titulares em caso de ausência e/ou impedimento.

Parágrafo 3º: A coordenação da CAP será exercida por um dos representantes da Diretoria do CBH-PARANAPANEMA, membro da Câmara.

Art. 3º Na composição da CAP deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. A característica institucional do assunto de competência da CAP;
- II. A atuação dos Prefeitos a serem indicados e/ou a representatividade da Instituição a ser indicada (no caso de Consórcios e Associações Intermunicipais).
- III. Na composição da CAP, deverão ser indicados Prefeitos Municipais que representem cada um dos 6 CBH's Afluentes.

Art. 4º São atribuições da Câmara de Articulação Política- CAP:

- I. Atuar como instância de articulação política e institucional do CBH-PARANAPANEMA, na implementação do PIRH PARANAPANEMA, mais especificamente nos programas de ação e na captação de recursos de financiamento de interesse do Comitê;
- II. Acompanhar e apreciar as deliberações do CNRH, projetos de leis em trâmite nas Assembleias Legislativas e o Congresso Nacional, de interesse do CBH-PARANAPANEMA;
- III. Outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária do CBH-PARANAPANEMA.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Art. 5º O mandato dos membros da CAP será de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ 1º Será eleito um Relator, entre seus pares, por maioria simples dos votos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição, sempre de forma a manter coincidência com o mandato do Coordenador.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CAP será substituído pelo Relator, que indicará Relator Interino para apoiar a condução da reunião.

§ 3º Em caso de ausência do Coordenador e do Relator, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Relator, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no § 1º deste Artigo.

§ 5º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º Compete ao Coordenador da CAP:

- I. Convocar, com o apoio do Secretário do CBH-PARANAPANEMA, e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- III. Representar a CAP perante o CBH-PARANAPANEMA;
- IV. Empenhar-se para que a CAP desempenhe adequadamente suas funções;
- V. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

Art. 7º Compete ao Relator da CAP:

- I. Redigir a ata para aprovação dos membros presentes.
- II. Apoiar a Coordenação da CAP na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. Preparar, com o apoio do secretário do CBH PARANAPANEMA, o material a ser distribuído aos membros da CAP;
- IV. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CAP;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- V. Apoiar o Coordenador nas reuniões visando o cumprimento da pauta, registrando os encaminhamentos;
- VI. Articular-se com todos os membros da CAP a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização;
- VII. Realizar o controle de frequência dos membros da CAP.
- VIII. Encaminhar ao secretário do CBH PARANAPANEMA, ao final da reunião, a ata, lista de presença e demais documentos para providências necessárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias da CAP realizar-se-ão previamente às reuniões plenárias do CBH-PARANAPANEMA, e, as extraordinárias, por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados por e-mail, aos membros da CAP e disponibilizados na página eletrônica do CBH-PARANAPANEMA - <http://paranapanema.org/>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 2º As reuniões da CAP deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião só se processará com a presença de pelo menos um membro de cada segmento.

§ 3º Não havendo quórum mínimo, as faltas constatadas pela lista de presença serão consideradas para efeito do Art. 12 desta Deliberação.

§ 4º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 5º O calendário anual das reuniões da CAP deverá observar a agenda anual das atividades aprovada pelo CBH-PARANAPANEMA em sua última reunião ordinária de cada ano;

§ 6º As atas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros, devendo a lista de presença ser anexada às mesmas.

§ 7º Assim que aprovadas as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 9º A CAP aprovará os encaminhamentos e atuará, preferencialmente, por consenso.

Art. 10. A CAP, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria do CBH-PARANAPANEMA para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. Preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. Disponibilização do material a ser discutido nas páginas eletrônicas do CBH-PARANAPANEMA.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- III. Expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- IV. Divulgação e arquivamento das atas das reuniões;
- V. Apoio logístico necessário a realização das reuniões.
- VI. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos.

Art. 11. Os documentos propostos pela CAP serão encaminhados ao plenário após apreciação da CTIL.

Art. 12. A ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias.

§ 1º Para os casos de vacância deverá ser feita nova indicação pelo Comitê, no prazo de 30 dias.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador da CAP, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 13. A CAP poderá apresentar proposta de adequação de suas atribuições em até 180 dias após a aprovação desta Deliberação.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do
CBH-PARANAPANEMA

Denis Emanuel de Araujo
Secretário do
CBH-PARANAPANEMA